



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos permanentes, abrangendo itens de informática, mobiliário e eletrodomésticos, conforme proposta nº 11481390000125004 do ministério da Saúde.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

O Município de Monte Santo/BA, através do segundo Pregoeiro, designado através do Decreto nº 957/2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário neste Edital indicado, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento Menor Preço.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 128/2008 e nº 147/2014, e demais legislações aplicáveis, bem como dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08H00 DO DIA 21 DE MAIO DE 2026.

INÍCIO DA DISPUTA: ÀS 08H00 DO DIA 21 DE MAIO DE 2026.

LOCAL: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> - "Acesso Identificado no link – licitações públicas".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ENCAMINHAMENTOS:

ENDEREÇO: Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia. CEP: 48.800-000

PREGOEIRO: Max Denys Alves da Silva

E-MAIL: licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br

OUTRAS INFORMAÇÕES:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-220
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital. O modo de disputa aberto e fechado possui 15min de tempo inicial fixo, sendo sucedido de até 10min de tempo aleatório adicional (sem prorrogações). Após isso, nos próximos 5 min, os melhores lances (até 10% superiores ao menor lance), terão a oportunidade de ofertar um último valor/lance fechado.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ÓRGÃO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro designado pela Prefeita do Município de Monte Santo – Bahia, o qual será o responsável pelo processamento e julgamento da licitação, através do sistema de Pregão eletrônico disponibilizado no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

1. OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos permanentes, abrangendo itens de informática, mobiliário e eletrodomésticos, conforme proposta nº 11481390000125004 do ministério da Saúde.
- 1.2. A licitação será realizada em lote, formado por itens, conforme tabela anexa ao termo de referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 2.1. Somente poderão participar do presente certame as empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País.
- 2.2. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que satisfaçam integralmente as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 2.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme mencionado no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.4.** Não poderão participar desta licitação:
- 2.4.1. Empresas concordatárias ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.4.2. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Monte Santo - Bahia, e/ou qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 2.4.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.4.4. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.4.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.4.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.4.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 2.4.12. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consorcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame.
- 2.4.13. Essa decisão com relação à vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar serviços, reduziria o número de empresa licitante.
- 2.4.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.5. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.
- 2.6. A participação na Licitação, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (diretamente ao licitante) e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 2.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 2.8. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Licitação, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.9. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Licitação.
- 2.10. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.11. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.12.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.12.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.13.** O impedimento de que trata o item 2.4.8, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.14.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.6 e 2.4.7, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.15.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.16.** O disposto nos itens 2.4.6 e 2.4.7, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.17.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

3.1. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 128/2008 e nº 147/2014, e demais legislações aplicáveis, bem como dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1. Tomar decisões;
- 4.1.2. Acompanhar o trâmite da licitação;
- 4.1.3. Dar impulso ao procedimento licitatório;
- 4.1.4. Condução do Processo Licitatório;
- 4.1.5. Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- 4.1.6. Recebimento das propostas e documentação;
- 4.1.7. Abrir as propostas de preços;
- 4.1.8. Julgamentos das Propostas;
- 4.1.9. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.10. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.11. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e dos licitantes remanescente, quando for o caso;
- 4.1.12. Habilitação e Inabilitação de Licitantes;
- 4.1.13. Declarar o vencedor;
- 4.1.14. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.15. Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.16. Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação;

5. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao sistema pelo web site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.
- 5.2. O acesso do operador à Pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Sistema.
- 5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Monte Santo, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1. A partir do horário previsto neste Edital, obedecendo o horário de Brasília, terá início a sessão pública, por meio de sistema eletrônico.
- 6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor no sistema.
- 6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.
- 6.6. **Os lances ofertados que resultarem na redução do valor total do lote deverão implicar, obrigatoriamente, a redução dos valores de todos os itens que o compõem. Caso, na apresentação da proposta realinhada, algum item não apresente redução, o Pregoeiro poderá não aceitar o valor proposto e desclassificar a empresa.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema e que seja no mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:
- 6.11.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- 6.11.2. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- 6.11.3. Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos fornecimentos/serviços em todas as fases.
- 6.11.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "sistema" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.
- 6.13. No modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Encerrado o prazo previsto, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas, com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 6.13.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 6.16. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, o sistema aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- 6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pelo licitante classificado em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 6.18.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22. Finalizada a etapa de lances, o licitante que ofertou o menor preço, será declarado arrematante pelo sistema.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 7.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.4. A falsidade da declaração de que trata o item 10.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.7. serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta e a documentação de habilitação do licitante vencedor, conforme as características específicas do sistema do Banco do Brasil.
- 7.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.9. O Pregoeiro convocará o licitante declarado arematante, para enviar sua **proposta adequada ao último lance ofertado (realinhada)**, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de desclassificação. Nesse mesmo tempo **o licitante deve apresentar, juntamente com sua proposta realinhada, a sua documentação de habilitação**, exigida nesse edital, sob pena de inabilitação. Toda documentação deverá ser anexada no sistema e deverá obedecer aos seguintes critérios:
- 7.9.1. Enviar documentação somente em arquivo de PDF (Portable Document Format); caso descumpra a documentação não será aceita e será considerada desclassificada e inabilitada;
- 7.9.2. A documentação que estiver em cópia simples deverá ser autenticada, sob pena de desclassificação ou inabilitação;
- 7.9.3. A assinatura eletrônica valerá como assinatura original, não sendo configurado cópia simples.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 7.9.4. Todos os documentos assinados eletronicamente por certificados digitais passarão por uma verificação e a validação das assinaturas digitais a partir da cadeia de confiança da ICP-Brasil e do Validador de Documentos Digitais, pois um documento eletrônico com assinatura digital tem presunção de legalidade e garantias de autoria, integridade, autenticidade, qualificação, confidencialidade, temporalidade e não repúdio, de acordo com a regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil. Não sendo possível a sua verificação poderá ser a empresa desclassificada e penalizada por apresentar documentos sem legalidade e garantia de autoria, integridade, autenticidade, qualificação, confidencialidade e temporalidade.
- 7.10. O não cumprimento do envio da proposta adequada e dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 7.11. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 8.1. No cadastramento da sua proposta inicial, o licitante ao cadastrar a proposta inicial, está alegando o seguinte:
- 8.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 8.1.2. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.1.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do edital;
- 8.1.4. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 8.1.5. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 8.2. Nas descrições/observações não poderá conter informações da empresa, sob pena de desclassificação.
- 8.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.3.1. Valor total do grupo expresso em Reais (R\$)
- 8.3.2. Sempre em duas casas decimais, exemplo: R\$ 10,11.
- 8.3.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantidades inferior a quantidades definida no termo de referência.
- 8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 8.11. O licitante deverá registrar o valor total do lote para o qual pretende apresentar proposta e, no campo “descrição/observações adicionais”, deverá informar, de forma clara e objetiva, a descrição dos serviços ou fornecimentos ofertados, conforme o caso ou conforme termo de referência, exclusivamente para fins de identificação do objeto proposto, sendo vedada qualquer informação que permita a identificação do licitante.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 9.1. Para julgamento será adotado o critério de Menor Preço, observado as condições definidas neste Edital, Termo de Referência e o lance mínimo será de R\$ 100,00 (cem reais).
- 9.2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Sob pena de desclassificação.
- 9.3. Caso o licitante apresente alguma declaração que não condiz com a verdade, essa declaração não será aceita e o licitante poderá ser desclassificado e/ou inabilitado.
- 9.4. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
 - c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.7. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10. PROPOSTA ARREMATANTE, ADEQUADA (REALINHADA):

- 10.1. O licitante deverá anexar sua proposta de preço adequada (realinhada), na plataforma do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após a convocação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação. Com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, e-mail, dados do representante legal que assinará o contrato, no prazo ditado neste Edital.

10.2. Na proposta deverão conter os seguintes subitens:

10.2.1. O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

10.2.2. Na proposta deve constar a **Marca**, quando for o caso, sob pena de desclassificação;

10.2.2.1. Além da indicação da marca, o licitante deverá apresentar **catálogos de todos os itens cotados**, a fim de facilitar a análise pelo pregoeiro e pela equipe de apoio quanto à durabilidade, fabricante, resistência e demais informações necessárias a adequada avaliação dos produtos a serem fornecidos. O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar a desclassificação da empresa.

10.2.3. Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

10.2.4. No preço proposto pela proponente, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma a empresa receberá exclusivamente o valor final.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

10.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante arrematante o envio da planilha com a proposta realinhada, em formato Excel, para que o Município possa analisar detalhadamente todos os itens e suas especificações valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 10.9. **A proposta realinhada deverá apresentar redução em todos os itens unitários, sendo vedado que qualquer item ultrapasse o valor de referência. Caso essa condição não seja atendida, a proposta será rejeitada pelo Pregoeiro, resultando na desclassificação da empresa.**
- 10.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 10.11. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação, sendo assim será considerada desclassificada.
- 10.12. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual, e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:
- 10.13. O Município de Monte Santo – Bahia, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.
- 10.14. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.
- 10.15. Deverá apresentar uma declaração de que estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação, não sendo o Município responsável por valores além do já explícito na proposta de preço.
- 10.16. O licitante deverá declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.17. Deverá apresentar a Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo anexo a este edital, no ANEXO VIII, com firma reconhecida ou assinada eletronicamente, o seu descumprimento acarretará na desclassificação do licitante.
- 10.18. Caso entregue a Proposta de Preço em desacordo a essas exigências a Proposta de Preço será considerada desclassificada, não sendo autorizado juntada de documento posterior a entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

11. DA HABILITAÇÃO:

O julgamento dos documentos de habilitação será realizado exclusivamente para a empresa que apresentar o menor lance e tiver sua proposta considerada vencedora. Caso os documentos de habilitação não estejam em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico, ou caso a empresa não cumpra o prazo estabelecido neste item, ela será considerada inabilitada. Nesse caso, será convocada a empresa que apresentou o menor lance subsequente, seguindo-se o mesmo procedimento de forma consecutiva, até que uma empresa seja habilitada por atender a todas as exigências do Edital.

O licitante deverá anexar sua documentação de habilitação na plataforma do sistema (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>) no prazo de 2 (duas) horas após a convocação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação. Todos os documentos deverão ser enviados integralmente no sistema, respeitando os prazos estabelecidos no Edital.

Os documentos previstos no Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nº 14.133, de 2021.

Para fins de habilitação, todas as certidões e demais documentos da licitante deverão estar válidos e vigentes na data de sua convocação pelo Pregoeiro, não sendo considerada a data de abertura das propostas (sessão inicial).

Como exceção, as declarações e as propostas poderão estar datadas da sessão inicial.

Os documentos de habilitação devem conter obrigatoriamente os itens e subitens descritos a seguir:

11.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1. Documento que comprove a abertura da empresa, regido por um dos seguintes documentos:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

11.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 11.1.3. No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.1.4. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 11.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 11.1.6. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.1.7. Documento de identificação (RG e CPF) ou outro equivalente do(s) sócio(s) administrador(res) da empresa.
- 11.1.8. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual da sede do licitante, este último se houver.
- 11.2. Regularização Fiscal e Trabalhista:**
- 11.2.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, sob pena de inabilitação e desclassificação:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), emitido no máximo em 30 (trinta) dias anterior ao dia do certame;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - d) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, redação dada pela Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2015.

11.3. Qualificação Econômico-financeira:

- 11.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias, da data da sessão;
- 11.3.2. Certidão de insolvência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias, da data da sessão;
- 11.3.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (2023 e 2024), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, mediante publicação no Diário Oficial ou em jornal, ou por registro de autenticação de cópia do original do Livro Diário (inclusive Termo de Abertura e de Encerramento), registrado na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente, da sede ou domicílio do licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação ocorrida no período, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- 11.3.4. O Microempreendedor Individual – MEI está dispensado da apresentação de Balanço Patrimonial, Demonstrações contábeis e Índices de Liquidez.
- 11.3.4.1. O Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar a Declaração Anual de Faturamento – DASN dos dois últimos exercícios sociais (2023 e 2024).
- 11.3.5. Declaração que comprove a boa situação financeira do licitante avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um) e o Índice de Endividamento Geral (IEG) menor igual a 1. Devidamente assinados por Contador credenciado no Conselho Regional de Contabilidade (com firma reconhecida em cartório) e pelo titular da empresa ou seu representante legal, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
IEG =	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
	Ativo Total

- 11.3.6. Para efeito de comprovação do registro e regularidade do Contador, deverá ser anexada à Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRP), válida na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- 11.3.7. Deverá ser comprovado o capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do contrato firmado com a Administração Pública, através da certidão simplificada emitida pela junta comercial do estado que a empresa é sediada, com data não superior a 30 (trinta) dias.
- 11.3.8. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- 11.3.9. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;
 - Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 11.4. **Qualificação Técnica:**
- 11.4.1. A capacitação **técnico-operacional** será mediante comprovação de experiência da própria licitante em desempenhar atividade pertinente e com características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, devendo ser o(s) atestado(s) ser(em) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 11.4.2. Os atestados de capacidade técnica operacional emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverão estar com firma reconhecida ou assinados eletronicamente, afim de confirmar a sua veracidade, e estar acompanhados de pelo menos uma nota fiscal, sob pena de inabilitação.
- 11.4.3. Os atestados de capacidade técnica operacional emitido por pessoa jurídica de direito público, deverão estar acompanhados do contrato firmado entre as partes com firma reconhecida ou assinados eletronicamente, afim de confirmar a sua veracidade, e de pelo menos uma nota fiscal, sob pena de inabilitação.
- 11.4.4. Os atestados apresentados, pelos licitantes, serão analisados pelo pregoeiro e equipe de apoio, com finalidade de verificar a sua similaridade com o objeto.
- 11.4.5. Os atestados deverão estar autenticados, sob pena de inabilitação.
- 11.4.6. Alvará de Funcionamento ou Licença de Funcionamento expedido pelo órgão municipal competente, vigente e válido na data da abertura da licitação, que comprove que a empresa está autorizada a exercer as atividades compatíveis com o objeto licitado.
- 11.5. **Outras comprovações:**
- 11.5.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, sob pena de inabilitação e desclassificação:
- a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa Jurídica;
 - b) Certidão negativa de contas julgadas irregulares, em nome da pessoa jurídica;
 - c) Certidão negativa de inabilitados, perante ao TCU, em nome de todos os seus sócios;
 - d) Certidão Consolidada da Pessoa Jurídica, devendo contar o seguinte: nada consta da Certidão de Inidôneos, nada consta da CNIA, nada consta do CEIS e nada consta da CNEP.
- 11.5.2. O Pregoeiro aceitará apenas certidão expedida dentro do prazo máximo 30 (trinta) dias.
- 11.6. **Declarações:**
- 11.6.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir. As declarações assinadas de próprio punho, deverão estar com firma reconhecida, não sendo aceita cópia simples. A assinatura eletrônica reconhece como original, por tanto quando for assinada eletronicamente não será necessário reconhecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

firma. Devendo todos os documentos estar assinados por um dos sócios em caso de sociedade, ou pelo o empresário, em caso de empresa individual:

- a) Apresenta pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III);
 - b) Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do ANEXO IV;
 - c) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do ANEXO V, assinada pelo representante legal da licitante;
 - d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ANEXO XI;
 - e) Declaração de Atendimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, ANEXO VI;
 - f) Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo IX.
 - g) Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo X.
- 11.7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada por autenticação digital ou pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. Caso deseje a autenticação pelo pregoeiro ou equipe de apoio, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile), devendo ser protocolado no setor de Licitações desta Prefeitura dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da licitação ocorrer.
- 11.7.1. Serão aceitas apenas cópias legíveis;
- 11.7.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas, caso assim esteja não será considerado tal documento, acarretando na inabilitação.
- 11.7.3. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- 11.7.4. Depois de protocolados e entregues os documentos ao Setor de Licitações, não será aceito entrega de documentos posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

12. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:

- 12.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 12.1.1. O licitante tem a obrigação de acompanhar atentamente todas as mensagens enviadas pelo pregoeiro no sistema, garantindo que não perca prazos ou informações essenciais para o processo licitatório;
- 12.1.2. A responsabilidade de monitorar e responder às comunicações do pregoeiro é exclusiva do licitante, que deve agir com diligência para evitar prejuízos na sua participação;
- 12.1.3. A falta de atenção às mensagens do pregoeiro pode resultar em desclassificação ou perda de oportunidades no certame, sendo responsabilidade do licitante estar sempre atualizado;
- 12.1.4. Alegações por parte do licitante referente a problemas de conexão com a internet, não garantem prorrogação de prazos já convocados pelo Pregoeiro. A responsabilidade de garantir uma conexão estável é exclusivamente do licitante. A administração não pode ser responsabilizada por falhas externas à sua esfera de controle.
- 12.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 12.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

13. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

- 13.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos mesmos.
- 13.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à qualidade do objeto, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 13.3. Maiores informações encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência.

14. RECURSOS FINANCEIROS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

14.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.

14.2. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou por meio de Ordem de Fornecimento/Serviço emitida.

14.3. Os recursos financeiros estão pormenorizados em tópico específico no Termo de Referência.

15. DO PREÇO:

15.1. Os valores da licitação estão detalhados em tópico específico do Termo de Referência.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

16.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

16.2. Sobre os pagamentos e as medições estão pormenorizados em tópico específico no Termo de Referência.

17. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO:

17.1. As impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos, estão pormenorizados na Lei Federal 14.133/2021.

17.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Impugnação:

17.3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A impugnação deverá ter a sua legitimidade para ter a sua validade.

17.3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3.3. Para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, deverá ser formulado através de protocolo, a ser protocolado diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Santo – Bahia, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000 ou via e-mail através do seguinte endereço: licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

17.3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.3.6. Não serão conhecidas as impugnações ou consultas apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo licitatório para responder pelo licitante.

17.4. Recursos:

17.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada, após a decisão do julgamento da proposta e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, sob pena de preclusão.

17.4.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos, devendo ser manifestada via sistema, após mensagem do Pregoeiro informando sobre a abertura de prazo recursal.

17.4.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados após a manifestação do licitante, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, intimados para que, querendo, apresentem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.4.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.4.5. A falta de manifestação imediata do licitante no prazo de 30 (trinta) minutos, após mensagem do Pregoeiro mediante sistema, importará a decadência do direito do recurso.

17.4.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo licitante, assim como também não serão conhecidos àqueles que tratem de assuntos meramente protelatórios.

17.4.7. Os recursos interpostos contra decisão do pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

17.4.8. Os recursos poderão ser recebidos por meio eletrônico (licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br) ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo/Ba, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro - Monte Santo/Bahia - CEP 48.800-000, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

e serão dirigidos ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse, mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados a autoridade superior.

17.4.9. A autoridade superior, após receber o recurso e as informações do Pregoeiro, proferirá, também no prazo de 10 (dias) dias úteis, a sua decisão, contado do recebimento dos autos.

17.4.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17.4.11. Não havendo recurso, a Autoridade Superior fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedora e homologará o procedimento licitatório

17.4.12. O acolhimento das razões do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA:

18.1. A Autoridade Superior adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posteriormente homologação do resultado, também pela Autoridade Superior.

18.2. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, será a licitante vencedora notificada e convocada, para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, previsto no art. 90, §5º da Lei nº 14.133/21.

18.2.1. A convocação poderá ser realizada via e-mail ou publicação de ato de convocação em diário oficial do Município de Monte Santo.

18.2.2. O licitante deverá consignar em sua proposta realinhada o e-mail no qual será encaminhado o contrato para assinatura. A responsabilidade das informações apresentada será exclusivamente do licitante. A administração não se responsabiliza por erro de informações apresentadas na proposta realinhada que poderão ocasionar a não entrega do contrato via e-mail.

18.2.3. O contrato poderá ser assinado eletronicamente através do certificado digital ICP-Brasil e devolvido via e-mail, após o seu recebimento ou assinado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, situada na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000

18.3. Caso a licitante convocada não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresente situação regular de habilitação, o Município de Monte Santo - Bahia convocará os proponentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive àquela prevista no art. 90, da Lei nº 14.133/21.

- 18.4.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas às penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.
- 18.5.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.
- 18.6.** Havendo interesse público e no caso de realização de fornecimento/serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 14.133/21.
- 18.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização, com base no art. 125, da Lei 14.133/2021.
- 18.8.** Maiores informações sobre contrato e contratação estão pormenorizados em tópico específico no Termo de Referência.
- 18.9.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

19. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS:

- 19.1.** As hipóteses de extinção do contrato, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato e elencados do artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. PRAZO:

- 20.1.** O prazo para a execução do objeto licitado, será conforme descreve as necessidades do Termo de Referência, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação. O contrato poderá ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 107 da Lei 14.133, de 2021.
- 20.2.** Caso seja omissa a licitante convocada para os inícios dos trabalhos supra estipulado, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como no Termo de Referência, como também neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

21.1. A licitante vencedora do certame, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste edital ou em outros que o complementem, e/ou a licitante que recusar-se a assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou contratada às seguintes sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multas;

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Santo-Bahia

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

21.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2. O detalhamento das sanções encontram-se no Termo de Referência (TR)

21.3. O Município de Monte Santo se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

21.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

21.6. As sanções e multas estão mais exemplificadas no Termo de Referência (TR).

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos e documentos:

27.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

27.1.2. ANEXO II – Modelo de planilha de Proposta de Preço;

27.1.3. ANEXO III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 27.1.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de menor no quadro de empregados da empresa;
- 27.1.5. ANEXO V – Modelo de declaração de idoneidade e de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- 27.1.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de atendimento as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- 27.1.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 27.1.8. ANEXO VIII – Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 27.1.9. ANEXO IX – Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental;
- 27.1.10. ANEXO X – Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato;
- 27.1.11. ANEXO XI - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 27.1.12. ANEXO XII – Minuta do Contrato;
- 27.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a administração, se necessário, modificar o Edital. Se a modificação não interferir na formulação das propostas, a alteração pode ser divulgada apenas por meio de errata ou aviso. Caso a modificação afete a formulação das propostas o edital deve ser republicado, sendo assim o prazo da licitação deve ser reaberto para garantir isonomia entre os participantes.
- 27.3. É facultado o Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
- 27.4. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.
- 27.5. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do edital, sendo responsável pela fidelidade e legalidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
- 27.8. A proponente-licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado.

- 27.9. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.
- 27.10. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 27.11. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 27.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 27.13. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.14. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 27.15. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios,
- 27.16. Os casos não previstos neste Edital poderão ser decididos pelo Pregoeiro, Procuradoria Jurídica, Autoridade Superior.
- 27.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Monte Santo - Bahia.
- 27.18. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados na sala do Setor de Licitações, localizada, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia. CEP: 48.800-000, no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no PCNP no site: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no site da Prefeitura Municipal de Monte Santo.
- 27.19. A retirada do Edital diretamente no Setor de Licitações poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA
---	---

27.20. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada pelo Pregoeiro. Caso haja comunicação do Pregoeiro, mas a realização do certame ainda encontre-se com impossibilidade de acontecer na data e hora marcada, o Pregoeiro poderá definir uma nova data e hora para a realização do certame.

Monte Santo – Bahia, 30 de abril de 2026.



Silvania Silva Matos
 Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos permanentes, abrangendo itens de informática, mobiliário e eletrodomésticos, conforme proposta nº 11481390000125004 do ministério da Saúde.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços/fornecimento são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. Os critérios de medição e avaliação do desempenho dos serviços serão previamente estabelecidos neste termo de referência, garantindo transparência e previsibilidade tanto para a administração quanto para os fornecedores. Dessa forma, é possível assegurar que o cumprimento das obrigações contratuais seja passível de fiscalização objetiva, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de prover infraestrutura adequada e atualizada para o pleno funcionamento das atividades administrativas e assistenciais vinculadas à proposta nº 11481390000125004 do Ministério da Saúde. Os equipamentos de informática, em especial os computadores portáteis com especificações compatíveis com as demandas atuais, são essenciais para garantir a execução de sistemas corporativos, registro de informações, comunicação institucional e suporte às rotinas operacionais. A adoção de equipamentos novos, com desempenho mínimo definido, visa assegurar maior confiabilidade, segurança da informação e continuidade dos serviços, reduzindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

riscos de falhas e obsolescência tecnológica.

- 3.2. No que se refere ao mobiliário, a aquisição dos itens previstos atende à necessidade de estruturação física dos ambientes de trabalho, proporcionando condições adequadas de ergonomia, organização e armazenamento de documentos e materiais. Mesas, cadeiras, arquivos e estantes são indispensáveis para a adequada disposição dos servidores e para o correto acondicionamento de documentos e insumos, contribuindo diretamente para a eficiência administrativa, o bem-estar dos usuários e a preservação do patrimônio público. A padronização e qualidade dos móveis também favorecem a durabilidade dos bens e a otimização dos espaços institucionais.
- 3.3. Por fim, os eletrodomésticos previstos, como aparelhos de ar-condicionado, ventilador e televisor, são fundamentais para assegurar condições ambientais adequadas e apoio às atividades desenvolvidas nas unidades. A climatização dos ambientes contribui para o conforto térmico de servidores e usuários, impactando positivamente na produtividade e na qualidade do atendimento. O televisor, por sua vez, pode ser utilizado em ações educativas, informativas e de apoio institucional. Dessa forma, a contratação proposta mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, garantindo a adequada execução das ações previstas e o atendimento eficiente das demandas da área da saúde.

4. DOS VALORES E QUANTITATIVOS

- 4.1. O levantamento de mercado para a presente contratação foi realizado com base em múltiplas fontes, visando assegurar a compatibilidade dos preços com a realidade do mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Inicialmente, foram considerados os valores referenciais constantes na proposta nº 11481390000125004 do Ministério da Saúde, os quais serviram como parâmetro técnico inicial para definição dos custos estimados dos equipamentos.
- 4.2. Entretanto, a Administração Municipal não se limitou exclusivamente aos valores sugeridos pelo Ministério da Saúde. Com o objetivo de ampliar a competitividade e validar os preços praticados, foi realizada pesquisa no Banco de Preços, realizando comparações com aquisições similares efetuadas por diversos municípios do país. Essa análise comparativa permitiu verificar a aderência dos valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

referenciais à média de mercado, bem como identificar possíveis variações regionais e oportunidades de economicidade.

- 4.3. Adicionalmente, foram realizadas cotações diretas com empresas atuantes no fornecimento dos itens objeto da contratação, abrangendo os diversos segmentos envolvidos (informática, mobiliário e eletrodomésticos). Esse procedimento contribuiu para consolidar uma estimativa de preços mais precisa e atualizada, refletindo as condições reais do mercado. Dessa forma, o levantamento adotado confere maior robustez ao processo, garantindo transparência, razoabilidade dos valores e observância aos princípios da economicidade e da eficiência.
- 4.4. As quantidades a serem contratadas são aquelas constantes na Proposta nº 11481390000125004 do Ministério da Saúde, a qual estabelece os quantitativos dos equipamentos a serem adquiridos no âmbito da presente contratação.
- 4.5. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 30.161,00 (trinta mil, cento e sessenta e um reais)**, referente à soma dos lotes, conforme tabela constante neste Termo de Referência, em estrita consonância com o Estudo Técnico Preliminar aprovado.

LOTE 01 - EQUIPAMENTOS PERMANENTES - INFORMÁTICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL
1	Computador Portatil - configuração mínima: O equipamento deverá estar em linha de produção pelo fabricante. Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 2.4 GHz; unidade de armazenamento SSD com no mínimo 480 GB, interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de no mínimo 16 GB, em 2 módulos idênticos de 8 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 3000 MHz ou superior, tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, anti reflexo, suportar resolução FULL HD (1920 x 1080 pixels), retro iluminada por LED. O teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão	UND		2	R\$ 4.277,00	R\$ 8.554,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

	IEEE 802.11 b/g/n/ac, bluetooth mínimo 4.0. Sistema operacional Windows 11 (64 bits) PRO, bateria recarregável do tipo íon de lítio com no mínimo 4 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port, leitor de cartão, webcam FULL HD (1080 p). Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada, para transporte e acondicionamento do equipamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.					
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 8.554,00
LOTE 02 - EQUIPAMENTO PERMANENTE - MOBILIÁRIO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL
1	Cadeira confeccionada em aço ou ferro pintado, não possui braços, nem regulagem de altura, assento e encosto estofado	UND		2	R\$ 235,00	R\$ 470,00
2	Arquivo em aço , 4 gavetas, deslizamento da gaveta em trilho telescópico	UND		2	R\$ 2.283,00	R\$ 4.566,00
3	Mesa de escritório , em madeira ou MDP ou MDF ou similar, retangular, possui 2 gavetas, 120X60 cm.	UND		2	R\$ 933,00	R\$ 1.866,00
4	Estante de aço , capacidade até 200 kg, possui reforço	UND		6	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
5	Longarina de 3 ou 4 lugares, com encosto e acento em polipropileno	UND		2	R\$ 844,00	R\$ 1.688,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 12.790,00
LOTE 03 - EQUIPAMENTO PERMANENTE - ELETRODOMÉSTICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL
1	Ar Condicionado - SPLIT , 12.000 btus/quente e frio, 220 volts.	UND		3	R\$ 2.307,00	R\$ 6.921,00
2	Ventilador de parede , 4 pas, 220 volts	UND		1	R\$ 310,00	R\$ 310,00
3	Televisor : especificação mínima de 32 a 41 polegadas, 220 volts	UND		1	R\$ 1.586,00	R\$ 1.586,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 8.817,00
VALOR TOTAL SOMA DOS LOTES						R\$ 30.161,00

5. DO OBJETO A SER ENTREGUE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O Lote 01 – Equipamentos Permanentes de Informática: compreende o fornecimento de equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

de informática, conforme especificações técnicas constantes neste termo de referência. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de produção e acompanhados de garantia mínima de 12 meses. A execução do fornecimento inclui a entrega dos bens devidamente acondicionados, no local indicado pela Administração, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem necessidade de instalação especializada além da conexão básica dos equipamentos.

5.2. O Lote 02 – Equipamento Permanente de Mobiliário: contempla o fornecimento de mobiliário, incluindo cadeiras, arquivos, mesas, estantes e Longarinas, conforme especificações técnicas definidas. A entrega deverá ocorrer de forma integral, com os itens montados quando necessário, prontos para utilização imediata. Todos os produtos deverão ser novos, resistentes, adequados ao uso e atender às normas sanitárias aplicáveis, sendo entregues no local indicado pela Administração.

5.3. O Lote 03 – Equipamentos Permanentes Eletrodomésticos: contempla o fornecimento de eletrodomésticos, incluindo aparelhos de ar-condicionado, ventilador e televisor, todos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. Os equipamentos deverão ser novos, com eficiência energética adequada e garantia mínima de 12 meses. A execução do objeto compreende a entrega no local indicado, devidamente embalados e em condições plenas de funcionamento, cabendo à Administração apenas a instalação em rede elétrica e hidráulica já existente, quando aplicável.

6. PERÍODO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será até **31/12/2026**, contados a partir da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

7. DA SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

7.2. A adoção do critério de julgamento por lote mostra-se a opção mais adequada para a presente contratação, considerando a natureza dos objetos e a necessidade de garantir eficiência administrativa e economicidade. Os itens foram agrupados em lotes conforme sua similaridade técnica e funcional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

(informática, mobiliário e eletrodomésticos), o que favorece a padronização dos produtos e assegura maior compatibilidade entre os itens adquiridos, além de facilitar a gestão e o controle contratual.

- 7.3. Outro aspecto relevante é o ganho de escala proporcionado pela contratação por lote, possibilitando que as empresas ofereçam preços mais competitivos em razão do fornecimento de múltiplos itens em conjunto. Tal estratégia tende a reduzir custos logísticos, administrativos e operacionais, refletindo diretamente na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, a concentração de itens por lote reduz a fragmentação contratual, evitando a necessidade de múltiplos contratos com diferentes fornecedores, o que poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização.
- 7.4. Destaca-se ainda que o agrupamento por lote não compromete a competitividade do certame, uma vez que os itens foram organizados de forma coerente com os segmentos de mercado, permitindo a participação de empresas especializadas em cada área de fornecimento. Dessa forma, preserva-se a ampla concorrência, ao mesmo tempo em que se promove maior eficiência na execução contratual, com melhor coordenação das entregas, padronização dos materiais e maior facilidade na responsabilização da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de equipamentos permanentes, organizados em lotes distintos, contemplando itens de informática, mobiliário e eletrodomésticos. A divisão por lotes foi estruturada de forma a agrupar itens com características técnicas e funcionais semelhantes, permitindo maior eficiência na aquisição, padronização dos equipamentos e melhor gestão contratual. Todos os itens deverão atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas, garantindo qualidade, durabilidade e plena adequação ao uso nas unidades de saúde, além de estarem em conformidade com as normas vigentes.
- 8.2. A solução abrange desde a aquisição até a entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e acompanhados da documentação técnica exigida, como manuais e certificados de garantia. Busca-se, com isso, assegurar a modernização da estrutura física e tecnológica das unidades de saúde, ampliando a capacidade de atendimento, melhorando as condições de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

dos profissionais e proporcionando maior qualidade e segurança na assistência prestada à população. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao promover maior eficiência, economicidade e resolutividade nos serviços de saúde ofertados pelo município.

9. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

- 9.1. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).
- 9.2. Não será necessário a vistoria previa (visita técnica).
- 9.3. Não será admitida a participação de consórcio.
- 9.3.1. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame.
- 9.3.2. Essa decisão com relação à vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar serviços, reduziria o número de empresa licitante.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Será exigida a documentação que acompanhará a proposta de preço arrematada (realinhada), conforme descrição no Edital.
- 10.2. Não será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s);
- 10.3. Não será exigida prova de conceito;
- 10.4. Não será exigida a carta de solidariedade;

11. DOS LOCAIS E DO PRAZO DE ENTREGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-220
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 11.1. Os equipamentos objeto da presente contratação deverá ser entregues nas unidades de saúde indicadas pela Administração, conforme discriminado na ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente. A definição dos locais de entrega observará a necessidade de atendimento das demandas da rede municipal de saúde, podendo abranger mais de uma unidade, conforme planejamento administrativo.
- 11.2. O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada, devendo ser rigorosamente observado o prazo estabelecido no termo de referência. A entrega deverá ocorrer de forma integral e dentro do prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato, sendo responsabilidade da contratada garantir a logística necessária para o cumprimento das condições estabelecidas.

12. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.
- 12.4. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. FISCALIZAÇÃO

- 13.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 13.1.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 13.1.3. O fiscal do contrato anotar  no hist rico de gerenciamento do contrato todas as ocorr ncias relacionadas   execu  o do contrato, com a descri  o do que for necess rio para a regulariza  o das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.1.4. Identificada qualquer inexatid o ou irregularidade, o fiscal do contrato emitir  notifica  es para a corre  o da execu  o do contrato, determinando prazo para a corre  o.
- 13.1.5. O fiscal do contrato informar  ao gestor do contrato, em tempo h bil, a situa  o que demandar decis o ou ado  o de medidas que ultrapassem sua compet ncia, para que adote as medidas necess rias e saneadoras, se for o caso.
- 13.1.6. No caso de ocorr ncias que possam inviabilizar a execu  o do contrato nas datas aprazadas, o fiscal t cnico do contrato comunicar  o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.1.7. O fiscal t cnico do contrato comunicar  ao gestor do contrato, em tempo h bil, o t rmino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas   tempestiva renova  o ou   prorroga  o contratual.
- 13.1.8. O fiscal do contrato verificar  a manuten  o das condi  es de habilita  o da contratada, acompanhar  o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formaliza  o de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobat rios pertinentes, caso necess rio.
- 13.1.9. Caso ocorra descumprimento das obriga  es contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuar  tempestivamente na solu  o do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as provid ncias cab veis, quando ultrapassar a sua compet ncia.

14. GESTOR DO CONTRATO

- 14.1.1. O gestor do contrato coordenar  a atualiza  o do processo de acompanhamento e fiscaliza  o do contrato contendo todos os registros formais da execu  o no hist rico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorr ncias, das altera  es e das prorroga  es contratuais, elaborando relat rio com vistas   verifica  o da necessidade de adequa  es do contrato para fins de atendimento da finalidade da administra  o.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 14.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 14.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.1.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 14.1.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 14.1.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 14.1.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1.1. A contratada deverá cumprir integralmente o contrato, observando as especificações técnicas, prazos, condições de fornecimento e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.
- 15.1.2. Entregar os materiais especificados no contrato, em conformidade com as quantidades, características e padrões de qualidade estabelecidos no edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

15.1.3. No que se refere ao Lote 01 – a Contratada obriga-se a fornecer os equipamentos de informática em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo que sejam novos, de primeiro uso e em linha de produção. Deverá assegurar a entrega dos bens devidamente embalados, acompanhados de manuais, certificados e demais documentos técnicos necessários, responsabilizando-se pela integridade dos produtos até o recebimento pela Administração.

15.1.3.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, bem como substituir, sem ônus para a Contratante, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades. Os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica durante todo o período de garantia.

15.1.4. Para o Lote 02 – A Contratada obriga-se a fornecer o mobiliário em conformidade com as especificações técnicas previstas, garantindo que os itens sejam novos, resistentes e adequados ao uso hospitalar. A entrega deverá ocorrer em condições adequadas de uso, responsabilizando-se pela integridade dos produtos até a sua aceitação pela Administração.

15.1.4.1. A Contratada deverá substituir, sem ônus, quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação, estrutura ou acabamento. Os bens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, podendo ser superior quando ofertado pelo fabricante, sendo assegurada a correção ou substituição dos itens durante o período de garantia.

15.1.5. No Lote 03 – a Contratada obriga-se a fornecer os eletrodomésticos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, garantindo que sejam novos, de primeiro uso e em perfeito estado de funcionamento. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados e acompanhados de manuais e documentação técnica pertinente.

15.1.5.1. A Contratada deverá cumprir os prazos de entrega estipulados e substituir, sem ônus para a Contratante, os equipamentos que apresentarem defeitos ou inconformidades. Os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, assegurando assistência técnica e reparo ou substituição durante o período de garantia.

15.1.6. Garantir que todos os materiais sejam seguros e adequados ao uso.

15.1.7. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega acordados, comunicando previamente qualquer imprevisto que possa ocasionar atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 15.1.8. Assegurar que todos os produtos fornecidos sejam novos, sem uso, sem reformas ou quaisquer processos de reutilização, devendo atender integralmente às normas técnicas vigentes.
- 15.1.9. Realizar a substituição imediata, sem qualquer ônus para a Administração, de quaisquer produtos que apresentem defeitos de fabricação, avarias no transporte, vícios aparentes ou ocultos, ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 15.1.10. Entregar os produtos no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, no local indicado pela Administração Municipal.
- 15.1.11. Fornecer os produtos devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos.
- 15.1.12. Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao transporte, entrega, substituição ou reposição de produtos que apresentem irregularidades ou inconformidades.
- 15.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 15.1.14. Manter comunicação permanente com a Administração Municipal, informando previamente qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas no contrato.
- 15.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas no fornecimento dos produtos.
- 15.1.16. Atender integralmente às solicitações realizadas pela Administração durante a vigência do contrato, respeitando os quantitativos estabelecidos.
- 15.1.17. Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança.
- 15.1.18. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando o Município de Monte Santo de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

16.DA CONTRATANTE – OBRIGA-SE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 16.1.1. Receber formalmente o objeto do contrato, mediante conferência quantitativa e qualitativa, com emissão do termo de recebimento, verificando a conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, bem como suas condições de integridade, qualidade e adequação ao uso.
- 16.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio de servidor(es) designado(s), verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos estabelecidos e dos padrões de qualidade, validade, acondicionamento e integridade dos produtos fornecidos.
- 16.1.3. Notificar formalmente a contratada acerca de eventuais irregularidades, avarias, desconformidades ou inadequações constatadas nos produtos entregues, possibilitando a adoção imediata das medidas corretivas cabíveis, inclusive a substituição dos itens, nos termos previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 16.1.4. Efetuar os pagamentos à contratada conforme estabelecido no contrato, respeitando os prazos e condições previamente acordados, mediante apresentação das notas fiscais e comprovação de execução dos serviços.
- 16.1.5. Indicar servidor(es) responsável(is) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, promovendo o controle e a validação das consultas realizadas, bem como a qualidade dos serviços prestados;
- 16.1.6. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 16.1.8. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2034).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 17.1.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido/serviço prestado e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- 17.1.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 17.1.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 17.1.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 17.1.6. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 17.1.7. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) ou após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.
- 17.1.8. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.1.9. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 17.1.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}$ $I = 0,00016438$

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-220
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

365

365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.1.11. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

17.1.12. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

18. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses.

18.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.4. Os Com fulcro artigo 136, da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - IV. Empenho de dotações orçamentárias.
- 18.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 18.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 18.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 18.8. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto na Lei 14.133/21

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. A subcontratação parcial, só será permitida mediante prévia autorização expressa da Administração Municipal. A empresa contratada deverá comunicar formalmente a intenção de subcontratar, informando os dados da subcontratada e as atividades que serão delegadas. A responsabilidade pelo cumprimento integral do contrato permanece exclusiva da contratada principal, que deverá garantir a qualidade e os prazos acordados, mesmo em caso de subcontratação. A Administração poderá exigir comprovação da capacidade técnica e regularidade fiscal da subcontratada. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 19.2. É vedada a subcontratação que comprometa o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos materiais e prazos de entrega. Caso a subcontratação não seja autorizada ou seja realizada de forma irregular, poderão ser aplicadas sanções previstas no contrato, incluindo advertências, multas e rescisão contratual. Essa medida visa assegurar a transparência, o controle e a responsabilidade na execução dos serviços, preservando o interesse público e a eficiência da contratação.

20. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. Aplica-se o artigo 5º, da Lei 14.133/21, que descreve o seguinte: “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Observar os artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21

22.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

22.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.
- 22.5. A sanção prevista no inciso I, do item 15.2, deste termo, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do item 15.2, deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 22.6. A sanção prevista no inciso II, do item 15.2, deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 22.7. A sanção prevista no inciso III, do item 15.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 desta Lei. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 22.8. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21. Bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.9. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 0,5% do valor do contrato + advertência
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato + Advertência

22.10. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 2% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar

22.11. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 10% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 50% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

- 22.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei 14.133/21
- 22.13. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 22.14. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia.
- 22.15. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

23. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 23.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 23.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 23.3. Este Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 23.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

- 23.5. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando a extinção administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 23.6. O presente Contrato é extinto, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 23.6.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
 - 23.6.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes
 - 23.6.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

24. DO JULGAMENTO DA INEXEQUIBILIDADE

- 24.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, ou seja, que não possam ser cumpridos nas condições ofertadas, considerando os custos dos insumos, encargos legais, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto.
- 24.2. Também serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente superiores ao valor estimado pela Administração.
- 24.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Decreto Municipal nº 966/2025.
- 24.4. Para a análise da exequibilidade, poderão ser solicitados documentos comprobatórios, como composição detalhada de custos, notas fiscais, tabelas de referência, contratos similares e demais elementos que demonstrem a viabilidade da proposta apresentada.
- 24.5. A não apresentação das informações solicitadas ou a comprovação da inviabilidade de execução nas condições ofertadas acarretará a desclassificação da proposta, conforme disposto na legislação aplicável.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-220
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), mediante a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO.

UNIDADE: 03.08.51 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÃO: 2.015 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

ELEMENTO: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTE: 1.601.3110 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Monte Santo – Bahia, 24 de abril de 2026.



MONALISA BATISTA ROCHA PEIXINHO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 659/2023

Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO

Ref.: **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XX/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

Prezados Senhores,

Conforme exigências constantes no Edital de licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**, estamos apresentando PROPOSTA para fornecimento/serviço do objeto da licitação supracitada, declarando expressamente, que:

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizará o fornecimento e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital do certame em referência.

1 – PROPONENTE:

1.1. Razão Social:

1.2. Endereço:

1.3. C.N.P.J.:

2 – PROPOSTA DE PREÇOS:

Planilha de acordo com o anexo

O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA É DE R\$ _____ (_____)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-220
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

3 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por ____ (____) dias contados da data de apresentação da mesma.

4 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1. Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão, endereço residencial.

5 – DADOS BANCÁRIOS (de titularidade da proponente para realização de pagamento)

5.1. Agência _____, Conta _____, banco _____

Deverá ser informado informações complementares, caso se faça necessário.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, interessada em participar do processo licitatório do Pregão Eletrônico XXXX/2026, acima citado, DECLARA para efeito do cumprimento ao estabelecido no Edital, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DE EMPREGADOS
DA EMPRESA**

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Observação: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO DE
HABILITAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, que na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026 Nº XXX/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, instaurado pelo Município Monte Santo – Bahia, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO
TRABALHO**

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº, interessada em participar do processo
licitatório da Pregão Eletrônico acima citado, DECLARA sob as penas da lei, que, observa as normas relativas à
saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP).

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, sediada (Endereço Completo). Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA FOI ELABORADA DE FORMA INDEPENDENTE

(Identificação da Licitante)

(Identificação completa do representante da Licitante)

Como representante devidamente constituído de doravante denominado (Identificação da licitante) para fins no disposto no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº foi elaborada de maneira independente pelo licitante (Identificação da licitante). E o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº, quanto a participar ou não da referida licitação.

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº, não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº, antes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

adjudicação do objeto do referido Edital.

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº, não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Monte Santo – BA antes da abertura oficial das propostas; e.

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE LIBERAÇÃO AMBIENTAL

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os fornecimentos/serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo Município de Monte Santo - Bahia, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos fornecimentos/serviços objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos fornecimentos/serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos fornecimentos/serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declaram, também, que assumem sem repasse ao Município de Monte Santo - Bahia, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associado aos fornecimentos/serviços licitados motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que se responsabiliza pela sua
disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do
art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, que cumpre as exigências de
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em
outras normas específicas

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO XII
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si, fazem, o **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO** (Se houver coparticipação, descrever o Fundo) e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **XXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33**, com sede na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia. CEP: 48.800-000, neste ato representado, através da Prefeita Municipal, a Sr.^a. Silvania Silva Matos, portadora do RG nº 04.101.668-80 SSP/BA, inscrita no CPF nº 622.420.755-00, residente e domiciliada neste Município, (se houver coparticipação deve descrever o Fundo), doravante denominado(s) **CONTRATANTE(S)**, e a pessoa jurídica pessoa jurídica de direito privado **XXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX sediada na XXXXX, XXXº, Bairro XXXX, XXXXXX, XXXXX. CEP.: XXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado, mediante contrato social, através do Sr. XXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXX SSP/BA e CPF nº XXXXXXXX, firmam o presente contrato de prestação de fornecimentos/serviços nº XXXX/XXXX, decorrente da homologação em despacho datado de XXXX/XXX/XXXX e oriundo do processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº XXXX/XXXX, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Constitui objeto desse contrato é XXXXXXXXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-220
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº XXXX**, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste.

2.2. As regras de Execução dos serviços são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

2.5. XXXXXXXX.

2.6. XXXXXXXX.

2.8. A garantia dos serviços (art. 40 §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21), será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS (art. 92, V)

3.1. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços objeto deste contrato, conforme o termo de referência, e será paga de acordo com a execução dos serviços.

3.2. O valor total do contrato é de **XXXXXX, pelo período de XXX (XX) meses**, constantes da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza e conforme tabela abaixo:

3.3. Demais regras são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

4.1. O prazo para a execução do contrato, terá início na data da assinatura, sendo de **XX/XX/XXX até XX/XX/2026**, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas nos artigos nº 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.2. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei 14.133, de 2021.

4.3. A prorrogação de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser formalizada nos casos de conveniência e interesse público, depois de comprovado circunstancialmente no processo, que os preços praticados sob o contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

estão coerentes com o mercado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

4.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. Obedecidas as disposições nesta cláusula, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela contratante.

4.6. As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo serão analisadas e decididas pela Administração.

4.7. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

4.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES DE PREÇO (art. 92, V e VI)

5.1. As Regras quanto ao pagamento e reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas para contratação do objeto licitado, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 03.XX.00 – xxxx

UNIDADE: 03.XX.XX – XXX

AÇÃO: 2.XX – XXXX

ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXX – XXXXXX

FONTE DE RECURSO: XXXXX – XXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato.

7.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. As regras da subcontratação são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

9.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

9.3. Ficam designados o fiscal e o gestor do contrato, mediante **Decreto Nº 869/2025**, publicado em 13 de janeiro de 2025, no diário oficial do Município de Monte Santo/BA.

9.4. DA FISCALIZAÇÃO

9.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

9.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.4.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

9.4.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.4.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.4.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.4.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.5. DO GESTOR DO CONTRATO

9.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – As regras são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. As regras são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA (art. 92, XIV)

12.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. As sanções e penalidades, estão contidas na Lei 14.133/2021, bem como no Termo de Referência (TR), em anexo, como também nos seguintes itens:

13.2. Observar os artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

13.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:

- XIII. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- XIV. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- XV. Dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XX. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXI. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

13.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- V. Advertência;
- VI. Multa;
- VII. Impedimento de licitar e contratar;
- VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- VI. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII. As peculiaridades do caso concreto;
- VIII. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

13.6. A sanção prevista no inciso I, do item 13.2, deste termo, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do item 13.2, deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7. A sanção prevista no inciso II, do item 13.2, deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.8. A sanção prevista no inciso III, do item 13.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 desta Lei. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21. Bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 0,5% do valor do contrato + advertência
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato + Advertência

13.11. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
-----------------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 2% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar

13.12. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 10% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 50% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

13.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei 14.133/21

13.14. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

13.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia.

13.16. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

14.1. As regras são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente instrumento será publicado nos Veículos de Comunicação de acordo com o estabelecimento na Lei n.º 14.133/2021 a contar da assinatura do contrato.

15.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As obrigações são aquelas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, compete o Foro da Comarca de Monte Santo – Bahia, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Monte Santo - BA, xx de xxxxxx de 2026.

SILVANIA SILVA MATOS

Prefeita Municipal
Contratante

XXXXXXX

CNPJ sob o n.º: XXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: